



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 009/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00025-000/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO
OUTRO, A EMPRESA A. C. F. MOREIRA - ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e cinco dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Procurador Geral Adjunto do Município, Dr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A. C. F. MOREIRA – ME**, nome fantasia **DISTRIBUIDORA CAJU**, inscrita no CNPJ nº. 14.410.553/0001-27, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 948, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 999.982 SSP/RO e CPF nº 946.850.102-72, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2016 – Pregão Eletrônico nº 062/2016 (Município de Porto Velho/RO), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 04.00025-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Consumo (Carga de Água Mineral, sem gás, em garrações de 20 litros e Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafa Pet de 500ml, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas abaixo, para atender à Contratante:

Descrição dos produtos ou serviços desejados				
Item	Qtd.	Und.	Descrição	Estimativa de Custo (R\$)
I	600	Garrafão	CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLI-PROPILENO, TAMPADA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	RS 2.370,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 009/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00025-000/2018

II	1000	Pct	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET (PLÁSTICA RECICLÁVEL), TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML PCTE C/ 12 UND.	R\$ 6.230,00
TOTAL R\$				R\$ 8.600,00
(De acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº.041/2017, Pregão Eletrônico nº. 062/2017)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário e Irreajustável.

Preço unitário item I: R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);

Preço unitário item II: R\$ 6,23 (seis reais e vinte três centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas na legislação vigente;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis contados da data de liquidação da despesa;

4.3 - A CONTRATADA por ocasião do pagamento deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 009/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00025-000/2018

Onde:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{12/100}{365}$	$I = 0,00032876$
---------------------	--------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é irrevogável durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato ficará vinculada à entrega de todos os produtos nele previstos, ou até a conclusão de novo certame licitatório.

6.2. Caso ocorra a conclusão de novo procedimento licitatório, devidamente homologado, antes do consumo do quantitativo total dos materiais ora contratados, fica desde já acordado entre as partes que o Contratante, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade, poderá rescindir o presente contrato unilateralmente sem qualquer ônus para o Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O fornecimento do (s) material (is), referente aos itens: carga de água mineral de 20 litros e água mineral 500 ml, dar-se-á, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho;

7.2. As aquisições dos materiais constantes do presente termo, ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Unidades Administrativa, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;

7.3. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede da PGM, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1044, Bairro Centro, Porto Velho/RO;

7.4. O não atendimento do prazo fixado no item 7.1 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93 e ainda:

7.5. O recebimento do (s) material (is) se dará:

a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pela Comissão de Recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório e;

b) Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 009/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00025-000/2018

de utilização, além de atender às especificações do material contratado.

7.6. A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.

7.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) Material (s) solicitado não atende às especificações previamente definidas na ata de registro de preços, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da PGM, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: - Programa/Atividade nº **04.01.04.122.00072.001**, Elemento de Despesa **33.90.30**, Fonte de Recursos: **01.00**, nota de empenho nº **000191/2018**, de 22/01/2018, no valor estimado de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas na Ata de Registro de Preço nº 062/2016 e Pregão Eletrônico nº 041/2016.

9.2. A água mineral deve ter sido envasado há menos de 90 dias;

9.2.1. No caso de galões de 20 (vinte) litros, itens I, os vasilhames de polipropileno deverão estar dentro do prazo de validade, conforme dispõem as normas da NBR 14222 e NBR 14328.

9.3. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento do (s) Material (s) e a sua utilização adequada;

9.4. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.5. Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução deste contrato;

9.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

9.7. Entregar os produtos dentro das especificações contidas na Ata de Registro de Preço nº 062/2016 e Pregão Eletrônico nº 041/2016, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 009/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00025-000/2018

na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

9.8. Comunicar ao órgão requisitante, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas para que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

9.9. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.11. Fornecer os produtos, no preço, prazo e forma estipulados na proposta devendo ser de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preço nº 062/2016 e Pregão Eletrônico nº 041/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue fora das especificações no Termo de Referência, do Edital e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições na Ata de Registro de Preço nº 062/2016 e Pregão Eletrônico nº 041/2016, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.1.2. Advertência;

11.1.2. Multas:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicado à contratada inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 009/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00025-000/2018

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 009/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00025-000/2018

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência, de fls. 07/09, Ata de Registro de Preço nº 062/2016 e Pregão Eletrônico nº 041/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 009/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00025-000/2018

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município/PGM

ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº